

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 133/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Deslocar-me **Paulo Hernandes Moura Lima**, Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, a Cidade de Palmas/TO, no dia 28 de dezembro de 2021, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes ao interesse Público. Palácio do Governo, Assembleia legislativa.

Art. 2º. – Fica autorizado o pagamento de ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº. 134/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Resolve autorizar o deslocamento da Chefe de Gabinete à Cidade de Palmas – **Andrea Vasconcelos R.**

Lima, lotada no Gabinete do Prefeito, no dia 21 de dezembro de 2021, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes ao interesse Público. Palácio do governo, Assembleia Legislativa.

Art. 2º. – Fica autorizado o pagamento de ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 100,00 (cem) reais. Totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº.459/2021 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício da Educação Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Paulo Hernandes Moura Lima, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício na Educação Básica Pública.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá utilizar até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à Complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 14.113/2020 no primeiro quadrimestre do exercício de 2022, mediante Abertura de crédito adicional.

Art. 2º Entendem-se como profissionais da Educação Básica os docentes e os demais trabalhadores em educação, que atuam nas escolas ou nos demais órgãos do sistema, como aqueles que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, serviços gerais, porteiros e outros (com ou sem cargo de direção ou chefia).

Art. 3º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da atenção básica pública na educação, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, estatutária ou temporária, não

sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, proporcionalmente a carga horaria trabalhada, observando a porcentagem de 70% aos professores e 30% aos demais profissionais da Educação Básica.

Art. 6º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal
